ATA DA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às dez horas realizou-se a **quadragésima sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado) e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ileana Neiva Mousinho. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi registrada a presença dos estudantes do Curso de Direito da Universidade de Caxias do Sul - RS e da Faculdade de Direito de Vitória - ES. Foi destacada, também, a presença da estudante Maria Luiza Castilho Aguiar, do Curso de Direito da Faculdade Baiana, neta do Ministro José Luciano de Castilho Pereira, *in memoriam*. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001814-39.2023.5.02.0003 da 2ª Região**, EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. NORMA VIECO PINHEIRO LIBERATO, EMBARGADO: ANA MARIA DA FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA, WAGNER FERNANDO GONCALVES, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSE SILVA LODI, KAGIS CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, Advogada: Dra. MARCIA CRISTIANE SAQUETO SILVA, BOUTIQUE HOME - COMERCIO DE MOVEIS E DESIGN DE INTERIORES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. PEDRO LUIS BALDONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 101620-03.2017.5.01.0262 da 1ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. LEONARDO BERNARDES SANT ANNA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARTA GORINI VIEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS DE NITEROI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RR - 100281-81.2021.5.01.0031 da 1ª Região**, Embargante: VIA S.A., Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Embargado(a): PEDRO ROBERTO FREIRES SOUZA NETO, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 58900-43.2001.5.02.0039 da 2ª Região**, Embargante: CARLOS VANDERLEI MEDEIROS DE HOLANDA, Advogado: Dr. GERALDO SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES, Embargado(a): JOSE OLIVA PROENCA FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. FERNANDA DE MIRANDA SANTOS CÉZAR DE ABREU, Advogado:

Dr. TAMARA DOS SANTOS CHAGAS, RENATA PINTO NOGUEIRA CELESTE, Advogada: Dra. SUELI MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. DAGMAR GOMES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem qualquer efeito modificativo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RR - 24230-93.2023.5.24.0071 da 24ª Região**, EMBARGANTE: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, EMBARGADO: RONIEL LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO ROGERIO VANZELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 21096-25.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA ROSA DE SOUZA, Embargado(a): ISABEL CRISTINA DALLEPIANE, Advogado: Dr. ANDRÉIA CORRÊA LUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RR - 20884-92.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: ANA PAULA PANASSOLO, Advogado: Dr. RODRIGO LACROIX DE ALMEIDA, Embargado(a): CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. CRISTIANO METZ, Advogada: Dra. JULIANE CARINE KLOH METZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RR - 20435-55.2021.5.04.0702 da 4ª Região**, Embargante: ANA CLAUDIA GONCALVES, Advogado: Dr. RODRIGO DOS ANJOS, Embargado(a): RAQUEL DE ASSUNCAO JESUS, Advogado: Dr. MICHELE RABENSCHLAG BORDIN, Advogado: Dr. LARISSA MELEZ RUVIARO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RRAg - 10689-38.2018.5.18.0005 da 18ª Região**, Embargante: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA, Advogado: Dr. GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES, Advogada: Dra. ZANNARA CRISTIAN DE SOUZA COTRIM, Advogada: Dra. MARILDA LUIZA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RRAg - 10633-39.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Embargante: MARILIA ANTONIA EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO ALVARENGA BAUMGRATZ DE MIRANDA, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. VINÍCIUS COUTINHO DA LUZ, Relator:

Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RRAg - 2416-34.2015.5.02.0001 da 2ª Região**, Embargante: LUCIANA FRABETTI CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1900-42.2012.5.06.0022 da 6ª Região**, Embargante: DIÓGENES WILTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GONÇALVES GUERRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Embargado(a): PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA, Advogado: Dr. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS, Advogado: Dr. SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1425-75.2011.5.05.0531 da 5ª Região**, Embargante: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Dr. LÚCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 893-74.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Embargado(a): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. CÉZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. IVAIR XIMENES LOPES, Advogada: Dra. LUCIANA SANT'ANNA HAUEISEN, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, ELSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR COSTA GIUBERTI, JOSE APARECIDO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. VICTOR COSTA GIUBERTI, MAURICIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR COSTA GIUBERTI, Advogado: Dr. RICARDO BARBOSA DO NASCIMENTO, WALLAS BATISTA LIMA, Advogado: Dr. VICTOR COSTA GIUBERTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RRAg - 776-91.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARLON RODRIGUES BARROSO, Embargado(a): VALMIR CIRILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-AIRR - 662-73.2017.5.08.0016 da 8ª Região**, Embargante: WALTER LUIZ GOMES DA SILVA,

Advogada: Dra. REJANE SOTÃO CALDERARO, Embargado(a): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. FELIPE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RR - 474-81.2015.5.09.0094 da 9ª Região**, Embargante: ANTONIO FIDELIS, Advogada: Dra. ANA SÍLVIA VOSS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ERNANI CEZAR WERNER, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, aprimorando a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-EDCiv-RRAg - 117-21.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Embargante: ROBERTO CARLOS BLASIUS, Advogado: Dr. NILSON MARCELINO, Embargado(a): TUPY S.A., Advogado: Dr. OSMAR ZIMMERMANN JÚNIOR, Advogado: Dr. ERNANE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. CAROLINA DA FONSECA CAMISASCA, Advogado: Dr. JULIA DE OLIVEIRA BAMBINETTI, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA ROCHA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-RRAg - 898-83.2011.5.09.0088 da 9ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Embargado(a): CARMEM LUCIA SORAGGI DOS SANTOS, Advogado: Dr. NELSON RAMOS KÜSTER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal (CEF) e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração opostos pela Fundação dos Economiários Federais (FUNCEF) e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e retificar o dispositivo do acórdão embargado, nos termos da fundamentação, com efeito modificativo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000009-96.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravado(s): MELISSA ALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. MARCIO PARISOTO SENATORI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100660-95.2023.5.01.0081 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, AGRAVADO: LUIS

FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. NATAN RAMIRES FREITAS AMARAL, ALLCONTROL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCELO ROMANELLI CEZAR FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20715-19.2022.5.04.0402 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: ANDERSON MOISES PEREIRA, Advogado: Dr. GELSON DOS REIS, FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogado: Dr. ELIAS RICARDO BACARIN, Advogada: Dra. FRANCIELLE RUANITA HENRIQUE DE MATOS, Advogado: Dr. MAURICIO SALOMONI GRAVINA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20278-34.2023.5.04.0372 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO MIGUEL - ABSM, Advogado: Dr. IGOR MOURA MACIEL, AGRAVADO: EMANUELA MACHADO, Advogada: Dra. MARCIA KARINA RIGON, MUNICIPIO DE CAMPO BOM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte reclamante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11414-68.2017.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogada: Dra. SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): JESSE POLLA, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA KATO, Advogado: Dr. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 2% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10742-20.2024.5.03.0007 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: MARIANA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, TIM S A, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10626-72.2019.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): BRASID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. AYSLA SABINE ROCHA TEIXEIRA, Agravado(s): MATHEUS SCALON ARAUJO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. AYSLA SABINE ROCHA TEIXEIRA, PAULO DE TARSO GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARÃES PIO, Advogado: Dr. AYSLA SABINE ROCHA TEIXEIRA,

SAULO SCALON ARAUJO, Advogado: Dr. ALEXANDRE ORSI GUIMARAES PIO, Advogado: Dr. AYSLA SABINE ROCHA TEIXEIRA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. WILLIANE DA LUZ VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10440-61.2022.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. VANESSA BITTES TERRA, Agravado(s): JOAO PAULO PASSOS RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCO TULIO ARAUJO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10385-88.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): VIVIAN GRAZIELA MARINO, Advogado: Dr. RODRIGO PINTO VIDEIRA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 890-93.2021.5.09.0658 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO SPE LTDA., Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, CSS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, Agravado(s): INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, JOSE DE SOUSA MACHADO, Advogado: Dr. JOSÉ ROSELANO MORETTO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORETTO, SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da reclamada CSS CONSTRUTORA LTDA. quanto ao tema "suspensão do processo"; II - conhecer do agravo da reclamada CSS CONSTRUTORA LTDA. quanto ao tema "competência" e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer dos agravos das demais reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 819-53.2024.5.17.0015 da 17ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, AGRAVADO: MARCOS TALES DE FREITAS, Advogado: Dr. MARCOS ANDRE AMORIM PIMENTEL, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINA RAMOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 600-35.2023.5.09.0003 da 9ª Região**, AGRAVANTE: CORITIBA FOOT BALL CLUB EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LETICIA LOBO ELPO, AGRAVADO: LEANDRO BORDENOWSKY PEREIRA, Advogado: Dr. MATEUS AUGUSTO ZANLORENSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício

de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 555-86.2021.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogada: Dra. LAÍS PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. MOACIR DOS SANTOS MARTINS FILHO, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. KAREN COUTO ALELUIA MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 530-73.2024.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: JADILSON DA SILVA MENEZES, Advogado: Dr. CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 454-33.2023.5.05.0026 da 5ª Região**, AGRAVANTE: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVAO, AGRAVADO: VANESSA MORAIS MATOS KRUSCHEWSKY, Advogada: Dra. DANILA VILARONGA RIOS MAIA, Advogada: Dra. LORENA MACEDO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. RAPHAELA CHRISTINA DE BRITO SILVA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 388-60.2024.5.09.0041 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PAULO ROBERTO DE MACEDO JUNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, Advogado: Dr. RICARDO FERNANDES LUIZ, AGRAVADO: SERVICES TECH EXPERIENCE INOVACAO E TECNOLOGIA EM RELACIONAMENTO LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 376-11.2017.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. EDUARDO ALENCAR DA SILVA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. RICHARDSON JUVENTINO GONÇALVES CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 274-04.2016.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): ILIANE ZUCCOLOTTO, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALINE HIPOLITO CRUZ, Advogada: Dra. ISABELA GOMES AGNELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo

em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 189-34.2023.5.07.0007 da 7ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. PAULA RIBEIRO MESAROS, AGRAVADO: MAX VICTOR CORREIA RIBEIRO, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. SAMIA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. TICIANO CORDEIRO AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 175-81.2022.5.12.0060 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE EM LAGES, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Advogado: Dr. GUSTAVO FELIPE BONATO, Advogada: Dra. LILIANE ROSSI CASTAGNA, AGRAVADO: OZZ SAUDE - EIRELI, Advogada: Dra. CRISTIANE LOSSO FERNANDES, Advogado: Dr. GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. FERNANDO ALVES FILGUEIRAS DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 1000696-90.2022.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Agravado(s): RENATO ARANHA ROCHA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR FELTRIM CÂMARA, Advogado: Dr. THIAGO BOZOGLIAN CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 84900-79.2005.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO CARDOSO DUARTE, Advogada: Dra. NINA ROSA DE SOUZA AQUINO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1577-39.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA. - EPP, Advogado: Dr. FERNANDO FERRAZZA NARDES, Advogado: Dr. TIAGO TONDINELLI, Advogado: Dr. KELLY DA SILVA CARIOCA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHO TEMPORARIO, PRESTACAO SERVICOS E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1136-66.2019.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSELMIR RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. GABRIELA CASATI FERREIRA GUIMARÃES,

Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 849-78.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA, Agravado(s): ERONILDES RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1001889-39.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARIA ELISABETH FLORES BELO SOBREIRA, Advogado: Dr. ANGENILZO FREITAS BARRETO, Advogado: Dr. ROSANA RIBEIRO BARRETO, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. GUSTAVO TORRES OLIVEIRA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20911-44.2021.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogado: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Advogado: Dr. HAMILTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JONATHAN HECK MUNHOZ, AGRAVADO: OSCAR IVAN RODRIGUEZ ALZATE, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS DO CANTO, LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: Acompanhou o relator o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, com acréscimo de fundamento tendo em vista que a condenação do ente público, no presente processo, está firmada não apenas no ônus da prova, mas, ultrapassado o óbice da Súmula 126, restaria também pelo reconhecimento, da própria recorrente em razões recursais, de não ter fiscalizado a execução do contrato. **Processo: AIRR - 209-95.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): TIAGO HENRIQUE ARAUJO MACIEL DE BARROS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, VIA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "comissões sobre vendas a prazo - incidência sobre juros e demais encargos financeiros", dar-lhe provimento apenas quanto a esse tema, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10326-84.2016.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FIAT CHRYSLER

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): FAINER JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuados em norma coletiva, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederem às 8h48 diárias, observada a redução da jornada prestada no período noturno, ou à 44ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator originário, quanto ao provimento do agravo de instrumento, conforme consignado na Certidão de Julgamento de 29 de outubro de 2024. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001178-35.2023.5.02.0048 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MN RAMC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. VANDERLEI GONCALVES MACHADO, MATHEUS MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOAO MARQUES DE SOUSA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000598-11.2023.5.02.0434 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: TATIANE APARECIDA SALIS DE SOUSA, Advogada: Dra. JULIANA MARIA SERRA GONZAGA, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública. Fixam-se os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da parte reclamante, em favor da parte recorrente, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causam que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4.º, da CLT, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 12418-39.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ERIKA DONIZETTE DA SILVA, Advogado: Dr. REGINALDO EMILIO LONARDI, SAUDE ALIMENTAR SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, MUNICIPIO DE ITU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiaria

atribuída a Administração Publica quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidaria pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11032-37.2022.5.15.0115 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MALVINA APARECIDA QUEIROZ, Advogado: Dr. JOSE SAMUEL DE FARIAS SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10071-80.2023.5.15.0012 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ADRIANA CONCEICAO CAMILO LOURENCO, Advogado: Dr. JAMIL APARECIDO MILANI, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Fixam-se os honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da parte reclamante, em favor da parte recorrente, arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causam que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4.º, da CLT, e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos da devedora, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 766-62.2023.5.11.0019 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: DANIELA CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, R. F. X. SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 480-06.2023.5.05.0196 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: ISABEL SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. JOUSE RIBEIRO MARQUES PEDREIRA, Advogado: Dr. WENDEL LOPES PEDREIRA, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE

TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 406-49.2023.5.05.0196 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. SACHA SUAREZ MUTTI DE MACEDO MAIA, COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, ATIVACOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA BAHIA, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 390-46.2024.5.13.0032 da 13ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCO AURELIO BRAGA DA SILVA, RECORRIDO: COLLINS FACILITIES EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, PAULINO JOSE RAPOSO NETO, Advogado: Dr. ANTONIO DUARTE VASCONCELOS JUNIOR, Advogado: Dr. TADEU MENDES VILLARIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 20485-92.2022.5.04.0202 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANOAS, RECORRIDO: GABRIELA LUGOCH - ME, Advogado: Dr. MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, WJB REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, SINARA MARIA BRENTANO - EPP, Advogado: Dr. MARCEL DAVIDMAN PAPADOPOL, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, FUNDACAO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS MAGALHAES MACHADO, Advogada: Dra. SIBELE PEREIRA QUINTAO, ALESSANDRA MORAIS GONCALVES, Advogado: Dr. EDUARDO PATRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ RONAN BERVIG DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: Acompanhou o relator o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, com ressalva de entendimento quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por entender ultrapassada a simples caraterização do ônus da prova, tendo em vista as premissas de não recolhimento regular do FGTS. **Processo: RR - 10440-50.2023.5.15.0117 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. FERNANDA CRISTINA DA SILVA BRANCALEONI, Advogada: Dra. LUCELIA SOUSA MOSCARDINI, RECORRIDO: WELLINGTON ALFREDO DE PAULA MATHIAS LOPES, Advogada: Dra. DANUBIA BACCETO PAJOLA, IDELMA LEANDRO BOTINI - ME, Advogado: Dr. MAURO AUGUSTO BOCCARDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: Acompanhou o relator o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, com ressalva de entendimento quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por entender ultrapassada a simples caraterização do ônus da prova, tendo em vista as premissas de não recolhimento regular do FGTS e adicional de insalubridade. **Processo: RR - 100-31.2023.5.14.0002 da 14ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE RONDONIA, RECORRIDO: EMILE ADRIANA SANTOS WEBER, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. JOSE JORGE DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. RANGER SERGIO CAMPOS MACIEL, L C SERVICOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, não conheceu do recurso de revista. O Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves votou acompanhando o relator. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11616-71.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade dos turnos ininterruptos de revezamento pactuados em norma coletiva, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias que excederem às 8h48 diárias, no período de vigência dos referidos ajustes, observada a redução da jornada prestada no período noturno, ou à 44ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado,

relator originário, quanto ao provimento do agravo de instrumento, conforme consignado na Certidão de Julgamento de 29 de outubro de 2024. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11660-02.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Recorrente(s): RYAN CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Dr. JOÃO VITOR BARBOSA, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, Advogado: Dr. CAROLINNE LEME DE CASTILHO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Atílio José Gonçalves Siloto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas, relativas às verbas de trato sucessivo, enquanto permanecerem as situações ensejadoras da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RR - 1000836-48.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Embargante: M.M.A.T.E.L., Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAES BARTANHA, R.I.L., Advogada: Dra. LEIA MELISSA PRADO SODRE, Embargado(a): P.F.K.B., Advogado: Dr. GIODANNA SALGADO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com a condenação de ambas as embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RR - 21481-82.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Embargante: F.S.S.S., Advogada: Dra. CLAUDETE ELISA VARGAS, Advogado: Dr. ROSICLEIDE FELIPE RODRIGUES, Embargado(a): C.A.F.R., Advogada: Dra. FABIANA RIBEIRO LUNARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 797-31.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): C.D.R.G.N., Advogado: Dr. JOAO PAULO PEREIRA DE ARAUJO, Agravado(s): F.R.B., Advogado: Dr. CELSO DE OLIVEIRA GURGEL, Advogado: Dr. CASSIO COUTO BRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1002751-59.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s): ANDRE CORREIA LEAL, Advogado: Dr. MARCELO LEOPOLDO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20757-65.2017.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS, Advogado: Dr. ULISSES

FERREIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1532-53.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, CLAUDIO VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamante quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "tíquete alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pelo reclamante quanto ao tema "base de cálculo da PLR" e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; IV - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 744-79.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): MARINETE APARECIDA SCALCO RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO BUROW, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO NATAL SPILERE, Advogado: Dr. DIEGO JEAN COELHO, Advogado: Dr. SARA SIMONE SIEBERT DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo quanto ao tema "limitação da condenação" e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1001601-83.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLAYTON RODRIGUES FREITAS, Advogado: Dr. SANDRO SIMOES MELONI, AGRAVADO: IBEP - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA, Advogada: Dra. MONICA LUISA BRUNCEK FERREIRA, IBEP GRAFICA LTDA, Advogada: Dra. MONICA LUISA BRUNCEK FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1000389-97.2022.5.02.0039 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: VERONICA DA SILVA CAMACHO GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS TAKASHIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua

reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1001088-75.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogado: Dr. LUIS ANTONIO FOURNIOL CURY, KARINA HONORIO SANTANA, Advogada: Dra. CAROLINE VILELLA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1001024-25.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MICHEL HENRIQUE CASTILHA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: . **Processo: AIRR - 1000592-47.2020.5.02.0292 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BELL'S SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO, CONSÓRCIO ALPHABETA, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. LIZANI DE SOUZA SANTOS, JOSE RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATO SILVA GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo quarto reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 21123-24.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. RAFAEL MASTROGIACOMO KARAN, MAIRA PILCZER POGORELSKY, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI, Advogado: Dr. EDUARDO BOCACCIO MAINARDI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 20505-09.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, MARCEL BEHEREGARAY CONCEICAO, Advogado: Dr. RAFAEL SCHMIDT, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo

reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 20360-32.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE LOGISTICA EM SAUDE LTDA, FRANCIELE SABADIN BERTOL, Advogado: Dr. FELIPE DOS SANTOS SILVA BONI, Advogado: Dr. ANDREWS TONIETTO PRATAVIEIRA CALCAGNOTTO, GAMP GRUPO DE ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA LTDA. - ME, Advogado: Dr. MICHEL DA SILVA ESCOSTEGUY, Advogado: Dr. RAFAEL MASTROGIACOMO KARAN, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo terceiro reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10096-53.2020.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Agravado(s): MARCELO CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. ANDRESA RODRIGUES ABE PESQUERO, Advogada: Dra. ÉRICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. ODAIR DE MORAES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1754-33.2019.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Agravado(s): MARILDA MIRIAM RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELLI CRISTINA OPUSKEVICH, Advogado: Dr. JOSÉ NAZARENO GOULART, Advogado: Dr. ANDRESSA CAROLINA SCHIMUNDA GOULART, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 956-72.2020.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): PATRICK ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro

Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 12-37.2020.5.11.0501 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): ISAIAS CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERLEY OLIVEIRA DE ARAÚJO, R R MACIEL E CIA LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20461-76.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogado: Dr. BRUNO SARMENTO CANTISANI, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS TORRES FURTADO, Advogado: Dr. TAIS LOPES FURTADO DO AMARAL, Advogado: Dr. CHARLLES MATHEUS SILVA MACHADO, Agravado(s): LUCAS ESTEVES FERREIRA, Advogado: Dr. LETIARES MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. CAROLINA MAYER SPINA ZIMMER, Advogado: Dr. EMILSON CESAR COLETO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS RELEGADA À FASE DE EXECUÇÃO. INOBSERVÂNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE" para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1001351-80.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, MEIRE MORAIS PEDREIRO, Advogado: Dr. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA, Advogado: Dr. OSMAR NOVAES LUZ JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERNANDES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 24263-33.2022.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALISSON RUAN MORETE FUZINATO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na inicial", dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista com

agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 20123-71.2019.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ÁGUIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, THALES AUGUSTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LEONIR JOSÉ TAUFE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1001299-98.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, ANA RAQUEL DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENAN FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILONI CASSIA SPINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1001157-46.2019.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS OLIVEIRA, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., RIVALDO ADRIANO SOUZA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 20591-35.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. , Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, YURI IAN MORAIS DA SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE WEISER RIOS, Advogado: Dr. ZILA DA SILVEIRA RIOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 20401-20.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO

RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, MARCELO ROBERTO FREITAS, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA FRANCISCO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 827-64.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JOAO FERREIRA BRAGA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10524-70.2020.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. FRANCISCA DE ASSIS CARVALHO, JOSE CANDIDO SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME MATARUCCO CALABRETTI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 226-58.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogado: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): LUCILENE NUNES MENDONCA, Advogada: Dra. JULIANA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE ZUBARAN OSSUOSKY FILHO, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. EWERTON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA NERIS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 21103-26.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Agravado(s): FABIANO SILVA COSTA, Advogado: Dr. MARCUS FLAVIO LOGUERCIO PAIVA, Advogado: Dr. JERONIMO NICOLOSO MACHADO, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho

Delgado. **Processo: RRAg - 100024-85.2022.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA CRISTINA SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução; II - julgo prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 33-61.2020.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, MERANDOLINA DA SILVA JOSE, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "comissões sobre vendas canceladas, não faturadas e objeto de troca", negar-lhe provimento. Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "honorários advocatícios" e reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 110-47.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSIVANDO FRANCISCO DOS ANJOS, Advogada: Dra. THAYSE MÁRCIA BARRETO LIMA COSTA, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100026-60.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): POSTO GARAGEM NOVO MODELO LTDA, Advogado: Dr. RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES, Agravado(s): LUIZ PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. ALBERTO BENOLIEL, Advogado: Dr. LEO RICHARD DARMONT, Advogado: Dr. ELISABETE MOREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RR - 1001015-52.2023.5.02.0049 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ANTONIO LOPES NETO, Advogado: Dr. RONALDO TAMBERLINI PAGOTTO, EMBARGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. LARISSA MARTINS RIBEIRO, Advogada: Dra. OMARA TEREZA PRADO DE GODOY, Advogada: Dra. PRISCILA

MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RR - 20239-49.2022.5.04.0541 da 4ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de OLIVIO TRENTIN, Advogado: Dr. JOSÉ NAZARIO BAPTISTELLA, Advogada: Dra. MELISSA AREND DAS NEVES, Advogado: Dr. ADERSON RODRIGUES PESSOA JUNIOR, Embargado(a): VALDIR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. ADELAR KREMER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. ADERSON RODRIGUES PESSOA JUNIOR, patrono da parte ESPÓLIO de OLIVIO TRENTIN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 106900-43.1992.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDE GHERTMAN, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Agravado(s): COMPONENTES ELETRÔNICOS ELETROCOMP LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO TADEU DINIZ, PAULO ALEXANDRE OLIVEIRA HOMEM E OUTRA, Advogada: Dra. YARA BARBOSA, SIMÃO GHERTMAN, SUCESSÃO de CÉLIO IRINEU DAL SENO, Advogado: Dr. OSWALDO WAQUIM ANSARAH, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte VALDE GHERTMAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 641-30.2021.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. RICARDO FERRAZ LEAO DE BRITO, Agravado(s): MARCIO MILAGRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-EDCiv-Ag-AIRR - 10944-44.2015.5.15.0050 da 15ª Região**, Embargante: EDI FABIO COUTINHO, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte EDI FABIO COUTINHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1288-76.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): DINAH SA REZENDE NETA, Advogado: Dr. DANILO MENDES DE AMORIM, Advogado: Dr. NEYRAN OLIVEIRA PORTO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. ANA KERCIA VERAS BOGEA, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSEAM CATANHEDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o

Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10830-18.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JUCÉLIA MARTINS LIMA, ISA COELHO DE MENDONCA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. ANTÔNIO VALTERMIR ROSSATI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "gratificação semestral", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "correção monetária", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA, patrono da parte ISA COELHO DE MENDONCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001750-22.2019.5.02.0083 da 2ª Região**, Embargante: VALDIR DA SILVA, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogado: Dr. NATHANY RAPHAEL ARICO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA PINHEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, patrona da parte VALDIR DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 286-34.2023.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): KARULINE HAIDMANN BISPO, Advogado: Dr. RODRIGO BADIANI BORTOLOTTI, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte KARULINE HAIDMANN BISPO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11027-48.2016.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANDREA CAIXETA GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NÍVIA SILVEIRA DA MOTA, Advogada: Dra. RÚBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios sucumbenciais"; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral, paga

mensalmente, na base de cálculo das horas extras; V - conhecer do recurso de revista do reclamado por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000224-95.2018.5.02.0716 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOELSON RAMOS NOVAIS, Advogado: Dr. EVERSON OLIVEIRA CAVALCANTE, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5o, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo o acordão recorrido em relação à condenação do reclamante, beneficiário da justiça gratuita, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar a suspensão de sua exigibilidade pelo prazo de dois anos, nos termos do §4o do artigo 791-A da CLT, bem assim para afastar a possibilidade de compensação ou abatimento com eventuais créditos obtidos em juízo, neste ou em outro processo. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 21768-14.2017.5.04.0013 da 4ª Região**, Recorrente(s): GERSON SERGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANA RITA CORRÊA PINTO NAKADA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. MATHEUS NETTO TERRES, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO falou pela parte GERSON SERGIO DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 1190-42.2017.5.13.0025 da 13ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ISAAC MARQUES CATÃO, Advogada: Dra. THAÍSE PINTO UCHOA DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante, por contrariedade à Súmula nº 219, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios assistenciais sejam calculados de acordo com o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. LORENA BATISTA TEIXEIRA, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA - SINTRAFI-PB, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11831-26.2015.5.03.0094 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO

MINERACAO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO AUGUSTO TOMÁS DE CASTRO RODRIGUES, Agravado(s): ALLAN KARDEC DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRCIO PEREIRA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Jornada Mista. Incidência da Súmula 60, II, do TST. Adicional Noturno), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (Tema 92 da Tabela de IRR). Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 921-53.2023.5.12.0014 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LUANA RENATA CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXAO, Advogado: Dr. LUCAS MACHADO WEBER, Advogada: Dra. PATRICIA SERRATINE DA PAIXAO, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, AGRAVADO: LUANA RENATA CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXAO, Advogado: Dr. LUCAS MACHADO WEBER, Advogada: Dra. PATRICIA SERRATINE DA PAIXAO, ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (Tema 43 da Tabela de IRR). Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10284-26.2014.5.18.0010 da 18ª Região**, Embargante: VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Embargado(a): JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete, tendo em vista decisão do STF na reclamação 84718/GO. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 101090-81.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniela Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, THALITA GOUVEA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11786-36.2019.5.15.0130 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, AGRAVADO: LUCIANO COELHO DA SILVA, Advogado: Dr. ELI MACIEL DE LIMA, Advogada: Dra. KERCIA DUTRA DE BRITO PAIVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Diante da tese de repercussão geral (Tema 1.046) fixada pelo STF de que "São constitucionais os

acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis"; da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do STF, nos autos do RE-1476596 de que "o eventual descumprimento de cláusula de norma coletiva não é, de todo modo, fundamento para sua invalidade"; e do disposto no inciso XXVI do art. 7° da CF de que é direito dos trabalhadores o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho"; a) é válida norma coletiva que exclui a obrigação do empregador de controlar a jornada dos trabalhadores que laboraram externamente para os fins do disposto no art.62, I, da CLT? b) a possibilidade de controle indireto da jornada laborada afasta a incidência da norma coletiva e do art. 62, I, da CLT?), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (Tema 300 da Tabela de IRR). Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. MARIA GABRIELA LOPES DE MACEDO, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10753-80.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO BEVILÁQUA, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): ABILIO RENSI COMINETTI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Aplica-se a prescrição parcial ou total à pretensão do empregado aposentado de recebimento da participação nos lucros e resultados/gratificação semestral prevista em regulamento empresarial do Banco Banespa, decorrente de alteração em norma interna promovida pelo sucessor, Banco Santander?), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (Tema 208 da Tabela de IRR). Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100086-69.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s): JOSE CARLOS P DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Advogada: Dra. MELISSA DOS ANJOS SECCHIN, Advogado: Dr. TATIANA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. LUCAS CORDEIRO PETRUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 29 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 25131-04.2019.5.24.0006 da 24ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTECT-MS, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MARCOS HIDEKI KAMIBAYASHI, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE BOZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 29 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000197-50.2023.5.02.0292 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: IVONE GARCEZ DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO CASTRO, Advogada: Dra. MIKAELI KEZIA DE MENDONCA ALVES, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 29 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10083-62.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. ANAKELY ROMAN PUJATTI, Advogado: Dr. PAULO DIMAS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Advogado: Dr. MARIA ELISA MARRA DE BARCELOS, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Embargado(a): ANTONIO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 29 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 10691-88.2023.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Agravado(s): CONSTRUTORA VENI LTDA, Advogado: Dr. LETICIA SANTOS DE SOUZA, IVANILDO MEDEIROS ANDRADE, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 29 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1001097-85.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Agravado(s): ALEX SCOTTON, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR VALLESI RIBEIRO, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 29 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINA SEIXAS CABRAL, patrona da parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 190-17.2021.5.06.0007 da 6ª Região**, AGRAVANTE: GABRIEL FREIRE DE SOUSA VASCONCELOS, Advogado: Dr. PAULO COLLIER DE MENDONCA, AGRAVADO: SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE, Advogado: Dr. GUILHERME OSVALDO CRISANTO TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. JORGE TASSO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA, Advogado: Dr. RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO, Advogado: Dr. RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 29 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. RICARDO RABELLO VARJAL CARNEIRO LEAO, patrono da parte SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 232-85.2021.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. MARCUS WERNER

VIANNA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Agravado(s): APOLLO SB HOLDINGS, L.P., Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. ISABELA REIMAO GENTILE, DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Advogado: Dr. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTÁCIO, ROGERIO CLEITON PINHEIRO DANTAS, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 29 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINA SEIXAS CABRAL, patrona da parte STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 360-67.2011.5.23.0006 da 23ª Região**, Recorrente(s): ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ERONI PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 29 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. FLÁVIA DORADO TORRES, patrona da parte ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 730-71.2012.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): WALTEIR ALMEIDA DE MIRANDA, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO FERNANDES, Agravado(s): SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA., Advogado: Dr. DÉCIO FIÁVIO GONÇALVES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 29 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. GUSTAVO ADERE CRUZ, patrono da parte SUPERMERCADO BAHAMAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11189-15.2022.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUCELIA FERRI DAMBROS, Advogado: Dr. ERICK MACHADO BATISTA, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 29 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. ERICK MACHADO BATISTA, patrono da parte LUCELIA FERRI DAMBROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte TAM LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LELIO BENTES CORREA:36362

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID JUS, ou=30722213000198, ou=Presencial, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362
Dados: 2025.11.06 13:19:57 -03'00'

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente da Turma